

Município da Povoação

Gerência de 2018

RELATÓRIO N.º 11/2021 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 11/2021 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta
do Município da Povoação (Gerência de 2018)**

Ação n.º 20-417VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Certificação Legal de Contas	5
7. Conferência e análise documental	6
7.1. <i>Execução orçamental</i>	6
7.2. <i>Regras do equilíbrio orçamental</i>	7
8. Demonstração numérica	7
9. Demonstrações financeiras	8
10. Aplicação de resultados	9
11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	9
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
12. Conclusões	10
13. Recomendação	11
14. Decisão	12
Conta de emolumentos	13
Ficha técnica	14
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	16
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	18
II – Índice do dossiê corrente	19

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	confrontar
<i>doc.</i>	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RFALEI	—	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas² e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, foi realizada a verificação interna da conta do Município da Povoação, relativa à gerência de 2018.
- 2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.
- 3 O Município da Povoação encontra-se vinculado à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 4 A verificação interna da conta do Município da Povoação, relativa à gerência de 2018, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e teve como objetivos:
 - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCAL⁴ e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁵;
 - Conferir a conta, para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
 - Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;

¹ A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no Jornal Oficial, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

³ Doc. 1.01.

⁴ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

⁵ Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas Instruções.

- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Responsáveis

7 Os responsáveis pela conta em análise, mencionados na *Relação nominal de responsáveis*, são os membros da Câmara Municipal da Povoação, identificados no quadro seguinte.

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Pedro Nuno Sousa Melo	Presidente	
Alberto Ricardo Cabral Bulhões	Vice-Presidente	De 01-01-2018 a 31-12-2018
Rui Jorge Fravica Melo	Vereador a tempo inteiro	
Carla Isabel Pacheco Rocha Moniz	Vereador	
Adelino de Jesus Mota Pimentel	Vereador	De 01-01-2018 a 18-04-2018
Maria Cecília de Medeiros Amaral Correia	Vereador	De 19-04-2018 a 31-12-2018

Fonte: Relação nominal de responsáveis (doc. 2.16).

4. Contraditório

8 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Câmara Municipal da Povoação⁶.

9 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração deste relatório e encontram-se transcritas no [Anexo](#), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC⁷.

⁶ Doc. 5.01.01.

⁷ Doc. 5.02.01.

II. Observações

5. Remessa e instrução do processo

10 Os documentos de prestação de contas do Município da Povoação relativos à gerência de
2018 foram remetidos ao Tribunal em 26-04-2019, por via eletrónica, através da platafor-
ma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, tendo sido observado o prazo
estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC⁸.

11 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 109/2018.

12 A aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
(SNC-AP) aos serviços e organismos da administração local foi adiada, para 01-01-2019,
pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (e, posteriormente, para 01-01-2020, pelo De-
creto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho). Deste modo, a conta do Município da Povoação
relativa à gerência de 2018 ainda foi apresentada de acordo com o POCAL.

13 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, os documentos de
prestação de contas foram organizados nos termos da Instrução n.º 1/2001, aprovada pe-
la Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção.

14 A conta foi instruída com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.

15 O mapa de controlo orçamental da receita não se encontrava corretamente preenchido,
tendo a entidade remetido posteriormente o mapa corrigido⁹.

6. Certificação Legal de Contas

16 As demonstrações financeiras do Município da Povoação foram certificadas pela empresa
Velosa, Silva, Marques e Trábulo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas¹⁰, que emitiu
a seguinte opinião¹¹:

17 ... as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em
todos os aspetos materiais, a posição financeira de Município da Povoação em 31 de
Dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa e a execução or-
çamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

18 Quanto ao Relatório de Gestão, foi referido que «foi preparado de acordo com as leis e
regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as de-
monstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais»¹².

⁸ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

⁹ Doc. 2.04 e 2.17.

¹⁰ *Cfr.* artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI).

¹¹ *Cfr.* doc. 3.11.

7. Conferência e análise documental

19 A conferência e análise documental da conta foi efetuada com base nos parâmetros indicados no [Apêndice I](#) ao presente relatório. Os documentos inseridos no processo de prestação de contas são coerentes entre si e não evidenciam erros, conferindo consistência técnica à conta de gerência.

7.1. Execução orçamental

20 O orçamento inicial, no valor de 8 652 794,00 euros, foi alvo de modificações, que resultaram num orçamento corrigido de 8 101 264,00 euros, valor que incorpora o saldo de operações orçamentais da gerência anterior (228 415,00 euros), o reforço de 58 605,00 euros, de taxas, multas e outras penalidades, bem como a anulação de 838 550,00 euros, nas transferências de capital da Administração Central.

21 A receita cobrada líquida teve uma execução de 7 156 028,50 euros (88,3% do previsto), sendo 6 218 865,72 euros de receitas correntes, 671 267,64 euros de receitas de capital, 37 480,14 de reposições não abatidas aos pagamentos e 228 415,00 euros de saldo da gerência anterior. As transferências correntes do Orçamento do Estado, no montante de 4 011 603,08 euros, representaram 56,1% da receita total. A venda de bens e serviços correntes (943 142,47 euros), os impostos diretos (913 433,35 euros) e as transferências de capital do Orçamento do Estado (418 297,00 euros) representam, em conjunto, 31,8% do total da receita.

22 A receita de capital teve uma execução de 40,1% (menos 1 003 993,36 euros do que o previsto), para a qual contribuiu a venda de bens de investimento, com uma taxa de execução de 1% (menos 143 555 euros do que o previsto).

23 No exercício do contraditório, o Presidente da Câmara Municipal da Povoação referiu que «(...) a execução orçamental não permitiu atingir o valor previsto, porque as receitas de capital previstas foram, fundamentalmente, resultantes de transferências comunitárias, que não ocorreram, previstas no âmbito do Proconvergência e PRORURAL».

24 A despesa orçamental totalizou 6 962 039,71 euros (85,9% do previsto), sendo 4 741 194,20 euros de despesas correntes e 2 220 845,51 euros de despesas de capital. As despesas com pessoal, no montante de 2 303 505,35 euros, e a aquisição de bens de capital, no montante de 1 114 442,70 euros, correspondem, respetivamente, a 33,1% e a 16% da despesa total.

25 Foram assumidos compromissos do exercício no montante de 7 609 879,16 euros e 451 872,79 euros relativos a exercícios seguintes, tendo ficado por pagar o montante de 647 839,39 euros. Deste montante, 265 732,46 euros (41%) estão relacionados com aquisições de bens de capital – construções diversas.

¹² *Idem.*

7.2. Regras do equilíbrio orçamental

26 A regra do equilíbrio formal, prevista no n.º 1 do artigo 40.º do RFALEI, foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa. Foi igualmente cumprida a regra do equilíbrio contemplada no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

Quadro 2 – Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão/ Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		8 101 264,00	7 156 028,50
b	Receita corrente bruta cobrada			6 218 865,72
c	Despesa total		8 101 264,00	6 962 039,71
d	Despesa corrente			4 741 194,00
e	Amortizações médias de empréstimos m/l prazos	645 506,70		
f	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$f = a - c$	0,00
g	Equilíbrio corrente corrigido	$b \geq (d+e)$ (**)	$g = b - (d+e)$	832 165,02

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(*) N.º 1 do artigo 40.º do RFALEI.

(**) N.º 2 do artigo 40.º do RFALEI.

8. Demonstração numérica

27 A verificação interna de contas visa a conferência da conta para a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

28 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Município da Povoação, conclui-se que o resultado da gerência de 2018 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro 3 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	305 011,97	Saído na gerência	6 962 039,71
Execução orçamental	228 415,79	Despesas correntes	4 741 194,20
Operações de tesouraria	76 596,18	Despesas de capital	2 220 845,51
Recebido na gerência	6 927 613,50	Operações de tesouraria	447 317,62
Receitas correntes	6 218 865,72	Saldo para a gerência seguinte	282 853,71
Receitas de capital	708 747,78	Execução orçamental	193 989,58
Operações de tesouraria	459 585,57	Operações de tesouraria	88 864,13
	7 692 211,04		7 692 211,04

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e de operações de tesouraria (doc. 2.05. e 2.07).

29 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria, que, por sua vez, estão sustentados nos documentos que integram a conta de gerência.

30 A gerência abriu com um saldo de 305 011,97 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2017, e encerrou com um saldo de 282 853,71 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias¹³.

9. Demonstrações financeiras

31 Na estrutura de proveitos, sobressaem as transferências e subsídios obtidos com 4 501 900,08 euros (59,3% do total – 7 586 001,37 euros), seguindo-se os impostos e taxas, com 1 208 492,81 euros (15,9%).

32 Nos custos, evidenciam-se os relativos a pessoal, com 2 170 929,72 euros (31,8% do total – 6 835 890,72 euros), a amortizações do exercício, com 1 472 507,03 euros (21,5%), a transferências e subsídios correntes, com 1 292 754,41 euros (18,9%), e a fornecimentos e serviços externos, com 1 102 859,45 euros (16,1%).

33 O resultado líquido, de 750 110,65 euros, teve um acréscimo de 8 707,23 euros relativamente ao do exercício de 2017.

34 A estrutura patrimonial e financeira do Município é constituída, praticamente, pelo imobilizado (38 882 885,65 euros, correspondentes a 98,1% do ativo líquido – 39 648 909,09 euros).

35 A dívida de médio e longo prazo (3 558 464,87 euros) corresponde a 62,7% do passivo exigível (5 670 895,49 euros).

36 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada, em 57,6%, pelos fundos próprios (22 839 428,92 euros) e, em 28,1%, pelos subsídios para investimentos, incluídos na conta de proveitos diferidos (11 138 584,68 euros).

37 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (282 853,71 euros) e as dívidas de terceiros de curto prazo (320 142,14 euros) asseguram 40% das dívidas de curto prazo (1 491 136,99 euros), o que evidencia o risco de rotura de tesouraria.

38 Os resultados transitados (5 972 653,27 euros) correspondem à soma dos resultados transitados do ano anterior (5 554 788,74 euros) com o resultado líquido desse ano (741 403,42 euros), deduzido de 5% (37 070,17 euros), canalizado para reservas legais (37 070,17 euros), nos termos do ponto 2.7.3.5 do POCAL, e das correções relativas a exercícios anteriores (286 468,72 euros)¹⁴.

¹³ Doc. 2.14.

¹⁴ Doc. 3.18. e 3.19. – Extrato da conta 59 – Resultados transitados.

39 Em conformidade com o disposto na alínea *a)* do ponto 5. do POCAL, o balanço reflete, em dívidas a terceiros de médio e longo prazos, a dívida em 31 de dezembro, constante do mapa dos empréstimos (1 786 084,46 euros), acrescida dos valores resultantes da liquidação das empresas locais, no montante de 2 180 236,88 euros, subtraída da componente da amortização de empréstimos de médio e longo prazos a pagar em 2019, 407 856,47 euros, montante que figura em dívidas a terceiros de curto prazo - empréstimos de curto prazo.

10. Aplicação de resultados

40 Perante o resultado líquido de 750 110,65 euros, foram constituídas reservas legais de 37 505,53 euros e foi proposta a transferência de 712 605,12 euros para a conta de resultados transitados, nos termos dos pontos 2.7.3.3 e 2.7.3.5 do POCAL.

11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

41 Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no [sítio do Município](#) na *Internet*, em conformidade com o disposto no artigo 79.º, n.º 2, do RFALEI, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

III. Conclusões e recomendações

12. Conclusões

42

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2018 do Município da Povoação:

Ponto do relatório	Conclusões
5.	A conta foi apresentada dentro do prazo legal. O processo foi instruído com os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas.
6.	Na Certificação Legal de Contas, foi emitida uma opinião não modificada.
7.1	A receita de capital teve uma execução de 40,1%, para a qual contribuiu a venda de bens de investimento, com uma taxa de execução de 1%.
7.2.	As regras do equilíbrio orçamental foram observadas, quer na elaboração, quer na execução do orçamento.
8.	A gerência abriu com um saldo de 305 011,97 euros e encerrou com um saldo de 282 853,71 euros, confirmado na síntese das reconciliações bancárias. As transferências e subsídios obtidos correspondem a 59,3% dos proveitos totais, enquanto a cobrança de impostos e taxas representa 15,9%. Os custos com pessoal, as amortizações do exercício, as transferências e os subsídios concedidos e os fornecimentos e serviços externos correspondem, respetivamente, a 31,8%, 21,5%, 18,9% e 16,1% dos custos totais.
9.	A dívida de médio e longo prazos corresponde a 62,7% do passivo exigível. A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 57,6% pelos fundos próprios e em 28,1% pelos subsídios para investimentos. Os meios financeiros disponíveis no final do exercício e as dívidas de terceiros de curto prazo asseguram 40% das dívidas de curto prazo, o que evidencia o risco de rotura de tesouraria.
11.	Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i> , nos termos legalmente exigidos.

13. Recomendação

43

Tendo presentes as observações constantes deste relatório (ponto 7.1, *supra*), recomenda-se maior rigor na elaboração dos orçamentos municipais, tendo em consideração o disposto no RFALEI, mais concretamente o que sobre a matéria dispõe o artigo 5.º, relativamente à estabilidade orçamental, a fim de que os mesmos sejam alicerçados em previsões verdadeiras e fiáveis.

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

14. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b)*, conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a)* Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendação;
- b)* Homologa-se a verificação interna da conta de 2018 do Município da Povoação.

O acompanhamento da recomendação formulada será efetuado com base no processo de prestação de contas referente ao exercício de 2022.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), remeta-se cópia deste relatório:

- ao Presidente da Câmara Municipal da Povoação, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ao Vice-Presidente do Governo Regional;
- ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 20-417VIC3
Entidade fiscalizada:	Município da Povoação

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Município da Povoação	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
2 136 747,64	0,2%	4 273,50
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		4 273,50

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>
<p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>
<p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

(*) Até 14-11-2020.

Anexo



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

Exmo(s) Senhor(es)
SECÇÃO REGIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
AÇORES
RUA ERNESTO DO CANTO, N.º 34
9504-526 - PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Processo: 2741/2020 Expedição: 893/2021	2021/04/28

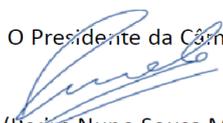
Assunto: ENVIO DE RELATO PARA CONTRADITÓRIO_AÇÃO 20-417VIC3 – MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO_CMP

Em resposta ao contraditório solicitado por esse Venerando Tribunal, cumpre- nos informar que procuramos, sempre, adotar regras de rigor, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na elaboração dos orçamentos, concretamente no domínio da receita, mas que relativamente ao ano de 2018, a execução orçamental não permitiu atingir o valor previsto, porque as receitas de capital previstas foram, fundamentalmente, resultantes de transferências comunitárias, que não ocorreram, previstas no âmbito do Proconvergência e PRORURAL.

Procuraremos, no futuro, tentar ser ainda mais prudentes no cálculo dos valores a orçamentar, de forma a melhorar a qualidade da informação financeira, mas como sabemos os acontecimentos futuros não ocorrem, sempre da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes, ainda para mais, quando podem existir factos patrimoniais/orçamentais que não podemos dominar.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,


(Pedro Nuno Sousa Melo)

Reg:542/2021

NIPC 512 065 047
Praça do Município, N.º 2 | 9650-411 POVOAÇÃO
Telefone 296 550 200 | Fax 296 585 374
www.cm-povoacao.pt | geral@cm-povoacao.pt



Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
8	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
10	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
11	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
12	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Sim
13	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos?	Sim
14	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
15	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
17	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
18	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
19	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço?	Sim
20	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
21	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
22	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
23	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior, deduzidos nos montantes afetos a reservas, nos termos legais?	Sim
24	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação interna	25-03-2020
2		Documentos de prestação de contas	
	2.00	Guia de remessa	26-04-2019
	2.01	Balanço	26-04-2019
	2.02	Demonstração de resultados	26-04-2019
	2.03	Controlo orçamental da despesa	26-04-2019
	2.04	Controlo orçamental da receita	26-04-2019
	2.05	Fluxos de caixa	26-04-2019
	2.06	Contas de ordem	26-04-2019
	2.07	Operações de tesouraria	26-04-2019
	2.08	Caraterização da entidade	26-04-2019
	2.09	Contratação administrativa – Bens	26-04-2019
	2.10	Relatório de gestão	26-04-2019
	2.11	Ata da reunião de apreciação e votação da conta de gerência	11-04-2019
	2.12	Ata da reunião de deliberação da conta da Assembleia municipal	24-04-2019
	2.13	Norma de controlo interno	26-04-2019
	2.14	Síntese das reconciliações bancárias	26-04-2019
	2.15	Empréstimos	26-04-2019
	2.16	Relação nominal dos responsáveis	26-04-2019
	2.17	Controlo orçamental da receita corrigido	26-04-2019
3		Documentos juntos ao processo	
	3.01	Orçamento	26-04-2019
	3.02	Orçamento da receita	26-04-2019
	3.03	Orçamento da despesa	26-04-2019
	3.04	Modificações ao orçamento da receita	26-04-2019
	3.05	Modificações ao orçamento da despesa	26-04-2019
	3.06	Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos	26-04-2019
	3.07	Modificações ao Programa de Apoio Municipal	26-04-2019
	3.08	Resumo diário de tesouraria	26-04-2019
	3.09	Outras dívidas a terceiros	26-04-2019
	3.10	Mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal	26-04-2019
	3.11	Certificação legal de contas	26-04-2019
	3.12	Parecer do Revisor Oficial de Contas	26-04-2019
	3.13	Transferências correntes - receita	26-04-2019
	3.14	Transferências correntes - despesa	26-04-2019
	3.15	Transferências de capital - despesas	26-04-2019
	3.16	Controlo orçamental da receita corrigido	26-04-2019
	3.17	Síntese das reconciliações bancárias corrigidas	26-04-2019
	3.18	Regularizações	—
	3.19	Resultados transitados	—
4		Relato	12-04-2021
	4.01	Relato	12-04-2021

Pasta	Doc.	Descrição	Data
5		Contraditório	
	5.01.01	Ofício n.º 2021-472 ST – Envio para contraditório	13-04-2021
	5.02.01	Ofício n.º 893/2021 CMP – Resposta ao contraditório	28-04-2021
6		Relatório	
	6.01	Relatório	30-06-2021